

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DIREITO AMBIENTAL URBANO BRASILEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Daniel Lothario Koch¹.

¹Universidade de Caxias do Sul (UCS), Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos Sólidos. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Direito Ambiental Urbano.

DOI: 10.47094/JONASC-TAEs.2026/RE/5

INTRODUÇÃO

Na primeira década deste século o estabelecimento de uma Política para orientar o gerenciamento da produção de resíduos sólidos no país, no que tange a poluição do solo, se tornou imprescindível. Sensível a isto, bem como a mobilização social, o legislador instituiu uma política com a aprovação da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, a referida Lei é uma oportunidade aos operadores do direito, num primeiro momento, para analisar suas consequências e adequações nos municípios. Além disso, conveniente para verificar se o poder público tem instrumentos normativos, administrativos e políticos para cumprimento desta legislação, que teve o prazo final para agosto de 2014, por exemplo, para erradicação dos lixões.

Como resultados, que derivam de forma sucinta do Trabalho de Conclusão de Curso de 2014, o estudo de cunho jurídico e relevância multidisciplinar, contribuirá com futuras pesquisas científicas para a academia e gestão governamental em geral, sob os efeitos políticos decorrentes da Lei n. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por derradeiro, este estudo, numa abordagem introdutória, pode contribuir positivamente para evolução e desenvolvimento do direito ambiental urbano, do ensino e da formação de um profissional no domínio de suas atividades, agregando valor aos serviços prestados a comunidade.

OBJETIVO

Avaliar como o município de Caxias do Sul situado na serra do Rio Grande do Sul, está se adequando a Lei n. 12.305 de 02/08/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

METODOLOGIA

A estratégia de pesquisa documental foi muito utilizada entre abril e setembro de 2014 nos estudos referentes à legislação no que tange à Resíduos Sólidos e sua relação com os aspectos dos riscos ambientais, pois havia facilidade de acesso a vários documentos da Câmara Legislativa e da Prefeitura.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pode-se resumir o seguinte marco legal específico acerca dos resíduos sólidos no Município de Caxias do Sul:

Quadro 1: Instrumentos legais municipais de Caxias do Sul.

Ano	Marco Legal	Matéria
1974	Lei 2.192	Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir uma Sociedade de Economia mista e dá outras providências.
1990	Lei 3.600	Regulamenta o transporte e o armazenamento de produtos perigosos à saúde humana e ao meio ambiente - cargas tóxicas.
1991	Lei 3.652	Dispõe sobre a separação de lixo nos órgãos públicos do Município.
1992	Lei 3.955	Aprova a assinatura de Convênio que celebram entre si o Município de Caxias do Sul e a Fundação Ambiental-Sul, tratando dos resíduos industriais, domiciliares e hospitalares do Município.
2001	Lei 5.674	Institui o Programa de Saneamento das Embalagens de Agrotóxicos no Município de Caxias do Sul.
2001	LC 162	Disciplina a atividade de produção, transporte e descarga de concreto e argamassa em obras de construção civil no Município de Caxias do Sul.
2002	Lei 5.873	Disciplina o descarte e o gerenciamento adequado de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no Município de Caxias do Sul.
2003	Lei 5.995	Cria a marca “eco-embalagem” no Município de Caxias do Sul.
2003	LC 208	Autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão, mediante concorrência, de serviços de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município.
2005	LC 246	. Estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do Município de Caxias do Sul, e disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços.
2005	Lei 6.359	. Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Caxias do Sul, em conformidade com as Resoluções CONAMA n.307/2002 e 348/2004, e as Normas Brasileiras correlatas, estabelecidas pela ABNT, na forma que especifica.
2007	Decreto Municipal 13.179	Instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
2009	Lei 7.046	Cria a Central de Comercialização de Material Seletivo.
2010	Lei 12.305	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
2010	LC 376	Consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente.

2013	Decreto Municipal 16.401	Cria Comissão Especial para Elaboração e Implantação da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.
2014	Lei 14.528	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2014).

No Quadro 1 observa-se que, no município de Caxias do Sul, foram aprovadas a Lei Complementar 376/2010 que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente; e o Decreto Municipal 16.401/2013 que cria Comissão Especial para Elaboração e Implantação da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos. Entretanto, somente a última tem relação direta com a Lei 12.305/2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na administração direta foi criada a Comissão Especial para Elaboração e Implantação da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, ou seja, de modo geral, não foi criado nenhum setor ou aumentado o efetivo de servidores em virtude da nova lei federal.

Ocorre que, praticamente todo tratamento de resíduo sólido gerado no município de Caxias do Sul é executado pela CODECA (Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul) sob fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal 2.192, de 1974 e que foi a primeira norma legal municipal, apesar de antecessora, tem relação com a Lei N. 12.305/2010 de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Caxias do Sul.

Pelos dados da CODECA (Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul), que há projeção de aumento da população em 2027 com relação ao 2014 terá um incremento de 30%, e quantidade diária terá um incremento de 40% em resíduos domésticos (PMGIRS, 2014, p.91), por isso dá importância das políticas sociais com relação ao meio ambiente no município.

Diante desse cenário em 2014, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos passava por uma consulta pública, para que a sociedade caxiense conheça o produto das discussões técnicas, só então será levada à Câmara Municipal de Vereadores. A consulta pública pode ser um instrumento capaz de conferir efetividade e legitimidade na tutela ambiental das ações com prazos de 2015 até 2035 (PMGIRS, 2014, p.270).

Em suma, evidencia-se que a lei federal consolida grande parte das possibilidades jurídicas do município ou não houve tempo hábil para o município se adaptar à nova lei em termos legais.

É notório que a Política Nacional de Resíduos Sólidos é um instrumento de política pública que está contribuindo para eficácia na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, talvez se não houvesse a lei federal nem haveria políticas públicas de tratamento dos resíduos sólidos no município com mesma intensidade que vem ocorrendo em Caxias do Sul.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concretização do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado foi constitucionalizada na legislação brasileira originária no artigo 225, que impôs de maneira compartilhada ao Poder Público e a coletividade o dever de tutelar esse bem jurídico ambiental.

A pesquisa acadêmica em 2014 buscou analisar a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem sido um instrumento de efetivação destas políticas públicas ambientais, por exemplo, a aprovação da Lei n. 14.528/2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Sul e criação Comissão Especial para Elaboração e Implantação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Caxias do Sul com o Decreto Municipal n. 16.401/2013.

Há expectativa por parte do pesquisador que, quando implementadas as ações do Plano Municipal entre 2015 e 2035 (PMGIRS, 2014, p.270), haverá redução dos riscos ambientais, e em contrapartida, também poderá ter a redução de processos administrativos ou de ações na justiça para reparação ou indenização em virtude de eventuais danos ambientais.

Como resultados deste estudo realizado 2014, espera-se contribuir com futuras pesquisas científicas para a academia e gestão governamental em geral, sob os efeitos políticos decorrentes da Lei n. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm > Acesso em 10 out. 2013.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAXIAS DO SUL (PMGIRS). Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul, Adivandro Rech, Letícia Gonçalves Dias Lima, Vanise Sebben. Caxias do Sul, RS: SEMMA, 2014. Disponível em:< http://www.caxias.rs.gov.br/meio_ambiente/plano_pmgirs/PMGIRS.html >. Acesso em 19 set.2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. Lei Complementar n. 376, de 22 de dezembro de 2010. Consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/somenteTexto.jsf?RenderOutputType=pdf>> Acesso em 15 set. 2014.

_____. Decreto Municipal n. 16.401, de 4 de abril de 2013. Cria Comissão Especial para Elaboração e Implantação da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos. Disponível

em: <https://www.caxias.rs.gov.br/_uploads/jornal/jornal_126.pdf> Acesso em 14 set. 2014.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Lei n. 14.528, de 16 de abril de 2014. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em: < www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.528.pdf> Acesso em 22 set. 2014.